



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 050/2020-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o nº 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA - RUA AZALEIA, 2421 - DISTRITO INDUSTRIAL II - MANAUS - AM, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, neste ato representado por Sergio Murilo Cordeiro de Melo, CPF nº 304.376.014-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E FREEZER PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA.

1.1 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00003/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

1.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. EMÍLIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA, portadora do CPF 032.271.194-04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

1.3. O fiscal do Contrato, o Sr MANOEL JUVINO DO NASCIMENTO, portador do CPF 005.897.457-19, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 180.500,00 (Cento e oitenta mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS TIPO HI WALL INVERTER PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE. TENSÃO 220 V. INCLUINDO CONTROLE REMOTO SEM FIO - FUNÇÃO LIGA/DESLIGA, MODO, CONTROLE DE TEMPERATURA, FAN, SWING	AGRATTO NEO	UND	110	R\$ 1.450,00	R\$ 159.500,00



E TIMER, VAZÃO DE AR 500 M ³ E GAS REFRIGERADO R 410. CLASSIFICAÇÃO ENERGICA (INMETRO) - A								
APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS TIPO HI WALL INVERTER PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, TENSÃO 220V. INCLUINDO CONTROLE REMOTO SEM FIO - FUNÇÕES: LIGA/DESLIGA, MODO, CONTROLE DA TEMPERATURA, FAN, SWING E TIMER. GAS REFRIGERADO. CLASSIFICAÇÃO ENERGICA (INMETRO) - A					AGREGATO NEO	UND	10	R\$ 2.100,00
								R\$ 21.000,00
					TOTAL			R\$ 180.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

- 10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA
- 10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE
- 10.302.1604.2053 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
- 10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
- 10.303.1613.2057 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 10.305.1614.2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.302.1617.1016 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTES DE RECURSOS: 211 - RECURSOS PRÓPRIOS

214 - RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, é que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, e que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, para a execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em duas vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 21 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde
339.800.471-72

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ nº 17.417.928/0001-79

CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 050/2020

Processo n° 004/2019

Pregão Presencial SRP n° 003/2019

Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde

Contratada: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 17.417.928/0001-79

Fundamentação Legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E FREEZER PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.

Valor R\$: 180.500,00

Vigência: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 21/02/2020

LUCIANO CORREIA CARNEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE